



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

**LEI Nº 1831/2018**

**Ementa:** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados no Serviço Público do Município de Arapoti e a sua destinação à associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - A separação dos resíduos recicláveis descartados nas dependências do Serviço Público do Município de Arapoti, em todos os seus setores, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se coleta seletiva solidária a coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Artigo 3º** - Estão habilitadas a receber o resultado da coleta seletiva solidária as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Parágrafo único** - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

**Artigo 4º** - Para acompanhamento e coordenação do programa de que trata esta lei, será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

**§ 1º** - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por cinco servidores designados pela(o) Prefeita(o) Municipal, e coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente.

**§ 2º** - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária terá como incumbência implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

**§ 3º** - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará semestralmente à Prefeita Municipal e à Câmara de Vereadores, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Artigo 4º** – Para atingir os objetivos desta lei, a Prefeitura Municipal de Arapoti poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** – Podem ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Autor: Vereador Divair da Silva

PUBLICADO	
Diário Oficial	103
Edição Nº	142
Página	02
Data	18/06/2018
Visto	José Paulo